



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

### LEI MUNICIPAL Nº 917 / 2021.

***“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”***

**MARCOS JOSÉ ROSA**, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Assistência para Todos – Cód. 0008 – à Ação: Projeto Benefícios Eventuais – Cód. 2.043, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 760/2017, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), destinados a aquisição de cestas básicas para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Iaras.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Assistência para Todos – Cód. 0008 – à Ação: Projeto Benefícios Eventuais – Cód. 2.043, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 852/2020, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), destinados a aquisição de cestas básicas para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Iaras.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 862/2020, no Fundo Municipal de Assistência Social, Crédito Adicional Especial, o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), na funcional programática abaixo, conforme moldes do Inc. II, art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**

**02.07.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**02.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social**

646 – 3.3.90.32.00 – 02.000.00

08.244.0008.2.043 – Material de Distribuição Gratuita

R\$ 11.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS


Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício código de aplicação **02.500.17**.

**Artigo 5º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 09 de Dezembro de 2021.

  
**MARCOS JOSÉ ROSA**  
Prefeito Municipal